



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Av. Das Pitangueiras, n.º 999 - Centro - Fone (16) 3952 2252

CEP 14750-000 - Pitangueiras - SP.

GABINETE DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO 01/2013 – S.M.E. de 08 de janeiro de 2013.

Altera o artigo 10 da Resolução 07/2012 – S.M.E de 27 de dezembro de 2012 que dispõe sobre o processo de inscrição, classificação e atribuição de classes e aulas do quadro efetivo de docentes do município de Pitangueiras, bem como eventuais contratações temporárias para o ano letivo de 2013, passando a vigorar com as seguintes alterações;

Artigo 10 – Em ocorrendo interesse da Administração Municipal na atribuição da carga suplementar de trabalho, com finalidade de atendimento aos projetos de reforço e recuperação que atenderem a legislação vigente, esta ocorrerá na Sede da Secretaria Municipal de Educação às 8h00m do dia 31/01/2013 e a proposta pedagógica dos alunos com necessidades de reforço e recuperação deverão ser entregues pela Direção da Unidade escolar na Secretaria de Educação até dia 28/01/2013.

§ 1º - Os professores interessados na Carga Suplementar deverão se inscrever na Unidade Sede no dia 18/01/2013 a partir das 8h00m, logo após a atribuição, ficando o diretor da unidade responsável de encaminhar para a Sede da Secretaria Municipal de Educação o Anexo III, até 15h00m do dia 21/01/2013, não havendo demanda suficiente para o número de inscritos, serão obedecidos os critérios do artigo 4º § 2º da Resolução 07/2012.

§ 2º - No campo de atuação do Ensino Fundamental Ciclos I, poderão ser atribuídas até 08:20 horas e vinte minutos semanais e no campo de atuação da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Ciclo II, poderão ser atribuídas até 05 horas semanais, sendo as referidas aulas efetivamente cumpridas nos projetos de reforço de acordo com o artigo 28 da Lei 2.001 de 09/09/1999.

§ 3º - A atribuição da carga suplementar a que se trata no “caput” deste artigo estará condicionada à apresentação e realização de projetos bimestrais de reforço aprovados e monitorados pela Secretaria Municipal e Coordenação Pedagógica da Secretaria, bem como a frequência mínima de seis alunos por turma tanto para o Ensino Infantil como para o Ensino Fundamental, integrantes do projeto.

§ 4º - Os referidos projetos deverão ser homologados, supervisionados e avaliados pela Coordenação Geral Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, na respectiva área de atuação do professor.

§ 5º - A carga suplementar comporá a carga horária de trabalho do professor somente quando efetivamente realizada, não será paga em recesso, férias, licença gestante, licença prêmio, licença saúde, ou qualquer outro afastamento ou licenciamento, inclusive as faltas serão descontadas.

Artigo 19 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Pitangueiras, 08 de janeiro de 2013.

FABRÍCIO APARECIDO LIOTTI
Secretário Municipal de Educação